

LEI ORDINÁRIA Nº 1201

de 05 de dezembro de 2022

"Dispõe Sobre a Margem Consignável Dos Servidores Públicos Ativos, Aposentados, Pensionistas da Administração Direta, Autárquica, _ Fundacional Do Poder Executivo Municipal e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º.

As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 45% (quarenta e cinco) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

Parágrafo único. .

O total de consignações facultativas de que trata caput não excederá a quarenta por cento da remuneração mensal, sendo que cinco por cento serão reservados exclusivamente para:

I.

amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;

II.

utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º.

A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 3º.

A Secretaria de Finanças e Departamento de Gestão de Pessoal fiscalizarão o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º.

A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I.

do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II.

de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 5º.

É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

Art. 6º.

O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 7º.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1201/2022 - 05 de dezembro de 2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em